UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - UBTM

HOSPITAL ARMINDO MOURA | CENTRO MÉDICO ARMINDO MOURA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA CORPORATIVA (SCGE-PE)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE COMPLIANCE

IN-UBTM Nº 007/2026

Moreno/PE, 27 de julho de 2026 (Revisado e Ratificado em Novembro de 2026)

EMENTA: *Regulamenta o sistema de gestão, acompanhamento, fiscalização, controle assistencial e prestação de contas dos contratos administrativos, convênios e Termos de Credenciamento mantidos entre a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno (UBTM) e o Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), atendendo ao Item 4.1.11 do Relatório de Conformidade da SCGE-PE, à Lei Estadual (PE) nº 16.722/2019, às normas ABNT NBR ISO 37001 (item 8.4) e ISO 37301, e à Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).*

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO (UBTM)**, mantenedora do Hospital Armindo Moura (CNES 2343738) e do Centro Médico Armindo Moura (CNES 7979304), em conjunto com o **CHIEF COMPLIANCE OFFICER (CCO)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais outorgadas pelo Conselho de Administração na Reunião Extraordinária nº 002/2026, e:

• CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na execução das avenças pactuadas com o Poder Público;

• CONSIDERANDO a carteira de credenciamentos públicos de saúde da UBTM perante a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), totalizando a exposição operacional anual de R$ 80.324.875,38;

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

• CONSIDERANDO as exigências da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE-PE) constantes do Item 4.1.11 do Relatório de Conformidade;

RESOLVEM expedir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras, procedimentos e fluxos operacionais internos obrigatoriamente observados por todos os diretores, gerentes, coordenadores assistenciais, médicos, faturistas e colaboradores da UBTM no acompanhamento, fiscalização, gestão financeira e prestação de contas dos acordos firmados com a Administração Pública.

Art. 2º. A presente norma aplica-se integralmente à gestão de toda a carteira de ajustes mantidos com o Estado de Pernambuco / SES-PE, compreendendo especificamente:

I - Termo de Credenciamento nº 038/2023 (Traumato-Ortopedia de Alta Complexidade);

II - Termo de Credenciamento nº 081/2022 (Retaguarda em Neurologia Clínica);

III - Termo de Credenciamento nº 126/2020 (Leitos de UTI Adulto Tipo II);

IV - Termo de Credenciamento nº 114/2024 (Cirurgias Eletivas - Programa Cuida PE);

V - Termo de Credenciamento nº 049/2024 (Exames de Diagnóstico por Imagem - SADT);

VI - Termo de Repasse da Assistência Financeira Complementar do Piso Nacional da Enfermagem (UG 530401, empenho 2025NE015063).

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 3º. Cada Termo de Credenciamento ou Contrato Administrativo celebrado com o Poder Público terá, no âmbito interno da UBTM, a designação formal de 1 (um) Gestor Administrativo e 1 (um) Fiscal Técnico Assistencial, nomeados por Portaria da Diretoria Executiva.

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

Art. 4º. Compete ao Gestor Administrativo do Contrato:

I - Monitorar os prazos de vigência contratual e emitir alerta preventivo à Diretoria com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da avença;

II - Controlar o saldo orçamentário dos empenhos vinculados e solicitar tempestivamente o aditamento ou apostilamento de metas e valores;

III - Assegurar a conciliação bancária exclusiva das contas destinadas a repasses vinculados, garantindo a proibição de mistura de caixas;

IV - Coordenar a remessa das prestações de contas mensais e anuais à Gerência de Monitoramento da Contratualização (GMCSS/SES-PE).

Art. 5º. Compete ao Fiscal Técnico Assistencial:

I - Validar mensalmente a conformidade das escalas médicas e de enfermagem com os dados cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

II - Auditar por amostragem os prontuários médicos e laudos de imagem que fundamentam as AIHs e BPAs faturados ao SUS;

III - Acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade assistencial exigidos nos Termos de Credenciamento;

IV - Reportar imediatamente à Instância de Compliance qualquer indício de glosa, inconsistência cadastral ou desvio de procedimento.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DE FATURAMENTO, AUDITORIA PREVENTIVA E GLOSAS

Art. 6º. Antes do envio dos lotes de faturamento assistencial (AIH/BPA) à Secretaria Estadual de Saúde, a Coordenação de Faturamento executará a Tripla Checagem Obrigatória de Conformidade, cruzando:

a) A autorização de internação/procedimento assinada pelo médico responsável;

b) O prontuário físico/eletrônico do paciente com registro de alta assistencial;

c) A correspondência exata com o valor fixado na Tabela SUS e nos aditivos dos credenciamentos.

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

Art. 7º. É terminantemente proibida a inclusão em lote de faturamento SUS de procedimentos não executados, prontuários incompletos ou serviços prestados por profissionais não cadastrados formalmente no CNES do Hospital Armindo Moura ou do Centro Médico.

Art. 8º. Ocorrendo glosa administrativa ou técnica formulada pela auditoria do SUS ou pela DGMAGS/SES-PE, a Gestão de Contratos instaurará o procedimento interno de saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, submetendo a defesa recursal à chancela prévia da Diretoria Jurídica e do CCO.

CAPÍTULO IV – DA RASTREABILIDADE FINANCEIRA E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º. Em cumprimento aos requisitos de contabilidade transparente da norma ABNT NBR ISO 37001 (item 8.4), todos os ingressos de recursos decorrentes de Notas de Empenho estaduais (ex: 2024NE002334 e 2025NE015063) serão alocados sob centros de custo individualizados no ERP hospitalar.

Art. 10. A Diretoria de Operações garantirá a manutenção em Transparência Ativa, no sítio eletrônico oficial da UBTM (www.hospitalarmindomoura.org.br/integridade), das seguintes informações atualizadas:

I - Íntegra dos Termos de Credenciamento, Termos Aditivos e Apostilamentos celebrados com a SES/PE;

II - Nomes completos e contatos corporativos dos Gestores e Fiscais de Contratos designados;

III - Relatórios de execução assistencial e demonstrações financeiras anuais auditadas.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A inobservância dos fluxos e regras previstos nesta Instrução Normativa, a omissão na fiscalização de metas ou o retardamento injustificado na prestação de contas caracterizarão infração disciplinar grave, sujeitando o infrator às sanções da Matriz Disciplinar do Programa de Integridade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR	**ARTHUR VICTOR CAVALCANTI DE M. CARVALHO**
Diretor-Presidente da UBTM	Chief Compliance Officer (CCO)
Representante Legal do Hospital Armindo Moura	Diretor de Operações e Jurídico

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br